



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2024
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM
SAÚDE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, com endereço na Rua Bosco Scaffs, Bairro Inácio Barbosa, nº 95, Aracaju/SE, CEP: 49041-060, inscrita no CNPJ nº 52.305.776/0001-13, neste ato, representado pela sócia **NAIANA MOTA ARAUJO**, CPF XXX.951.155-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.



11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Inter- Agência 0001-9, Conta Corrente 320583422.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica



e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado



de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 4929/2024, iniciado pelo protocolo nº 015204.21721/2024-5, baseado no Edital nº 01/2023, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O Parecer Jurídico nº 539/2024, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), XX de abril de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

NAIANA MOTA ARAUJO
Sócia da *DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE*
LTDA
Credenciada



Documento assinado digitalmente
NAIANA MOTA ARAUJO
Data: 24/04/2024 19:54:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 037/2024 DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **Consulta Interna** na especialidade de **PNEUMOLOGIA**, que deverá ser executada nas unidades do **Ipesaúde**, limitado ao seguinte código e detalhamento, cujo o valor está previsto na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 75, DE 26 de MAIO DE 2021).

CÓDIGO	CONSULTA
0.91.19.0622	CONSULTA INTERNA COM PNEUMOLOGISTA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar o código descrito no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NKOT-Q5WY-MSBY-QOQT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 25/04/2024 11:17:50 (Certificado Digital)
- NAIANA MOTA ARAUJO - 24/04/2024 19:54:28 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - 52.305.776/0001-13

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024

PARECER JURÍDICO N.º 539/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.21721/2024-5 (EDOC 4929/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JZBN-VCME-IIQX-OQYL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 25/04/2024 18:42:32 (Certificado Digital)

segunda-feira, 29 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.388

15

Fundação Estadual de Saúde

Ipesaúde



PORTARIA Nº71,
DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

- RESOLVE:
- Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024:
- Lorena Santos Teles, CPF: 071.***.555-**, ao cargo de Assessora Especial I.
- Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024.

CarlaValdete Fortes Cardoso
Diretora Geral



PORTARIA Nº72,
DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

- RESOLVE:
- Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024:
- Luciene de Melo Santana, CPF: 997.***.555-**, ao cargo de Advogado (a) Chefe.
- Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024.

Carla Valdete Fortes Cardoso
Diretora Geral



PORTARIA Nº73,
DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

- RESOLVE:
- Art. 1º- Nomear a partir de 25 de abril de 2024:
- Luara Alves Bembem, CPF: 086.***.555-**, ao cargo de Assessor Técnico III.
- Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 26 (vinte e seis) de abril de 2024.

Carla Valdete Fortes Cardoso
Diretora Geral

ERRATA EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 036/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SAYURI E CARUCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 25.079.628/0001-55
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 536/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.23384/2024-3 (EDOC 5614/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - 52.305.776/0001-13
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 539/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.21721/2024-5 (EDOC 4929/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 033/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: BRUNO FRANCO MARINHO - 34.103.152/0001-31
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 540.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 541/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.08217/2024-6 (EDOC 1882/2024)

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 018/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA - 09.595.070/0001-04
OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 540/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.26898/2024-4 (EDOC 5637/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 03
CONTRATO 10/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021
CONTRATADO: Laborar Recursos Humanos Eireli.
PRAZO INICIAL: 365 dias
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 1.460 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 19 de abril de 2024.
PARECER: 052/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 1583/2024 RESOLVE: Revisar o benefício previdenciário de REFORMA POR INVALIDEZ, do(a) Sr.(a) ERMILIO GRAGEIRO, CPF Nº XXX.048.545-XX, ocupante do Posto/Graduação SOLDADO 2ª CLASSE, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 93 II ou III c/c 95 II ou III ou IV e art 96 caput ou art. 95 V, art 98, II da Lei nº 2066/76 e c/c art.14 da LCE nº 278/16.

Aracaju, 26 de Abril de 2024.
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO N° 1

***1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
Nº 037/2024, FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A
DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE
LTDA, VISANDO A SUPRESSÃO DO VALOR.***

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente – **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE e a empresa **DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Bosco Scaffs, Bairro Inácio Barbosa, nº 95, Aracaju/SE, CEP: 49041-060, inscrita no CNPJ nº 52.305.776/0001-13, celebram neste ato, o **1º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 037/2024** celebram o presente aditivo que tramita sob o **Edoc nº 14664/2025**, já qualificada no contrato original, com no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar à Cláusula Segunda – **Do Valor, visando a Supressão de valor inicial contratado**, sob o fundamento do artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor estimado anual do Termo de Credenciamento nº **037/2024**, passa a ser de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) anual e de R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensal A PARTIR DO DIA 03/08/2025**, levando em consideração a capacidade produtiva da credenciada, a demanda e a viabilidade orçamentaria e financeira do Ipesaúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº **037/2024**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento nº **037/2024**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 11 de Julho de 2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HJJR-4MXE-DXN5-VYLI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 11/07/2025 10:43:13 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ n.º 52.305.776/0001-13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ 140.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 11//07/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1154/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO EDOC N° 14664/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FQRD-9AWK-1B9X-QI07



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 11/07/2025 12:21:42 (Certificado Digital)

terça-feira, 15 de Julho de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.685

16

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: AISLAYNE RODRIGUES VALENTIM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELLECTUAL, COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE EXIJAM CONHECIMENTOS APROFUNDADOS SOBRE LINHA DE CUIDADO EM ONCOLOGIA E DOENÇAS CRÔNICAS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.
VALOR: O valor total estimado é R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 65/2025
DATA DE ASSINATURA: 10 de Julho de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: GPX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência.
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 412.750,00 (Quatrocentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 26/2025.
DATA DE ASSINATURA: 14 de Julho de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Ipesaúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2025

PROponente: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CNPJ: 02.428.413/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de capacitação de servidores do IPESAÚDE por meio da participação no III Convenção Sergipana de Contabilidade" que será realizado nos dias 17 e 18 de julho de 2025.
BASE LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021
PARECER JURÍDICO: 1072/2025
PRAZO CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 12558/2025
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204.04.122.0036 114 3.3.90.39 1799
DATA DO RATIFICO: 14/07/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 031/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA SANTA HELENA LTDA - CNPJ Nº 13.086.053/0001-19
OBJETO: O presente termo tem por objeto a extensão de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/ 3.3.90.39 / 1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/ 2021
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 947/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.34882/2025-7 (E-DOC: 8926/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ n.º 52.305.776/0001-13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ 140.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1154/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº 14664/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 038/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DRS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 31.624.236/0001-22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ 70.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1136/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº 14564/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 047/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: GUSTAVO SANTOS ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ n.º 27.593.653/0001-88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ R\$ 180.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1137/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC Nº 14687/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 063/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PRIMEMEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA - 09.342.946/0001-00
OBJETO: O presente termo tem por objeto o aumento de teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 960.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1087/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.40918/2025-5 (E-DOC: 11804/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 064/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CARDIOVISTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - CNPJ n.º 48.025.226/0001-73
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1126/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº 14568/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 072/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ANDRADE MUSSY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 44.439.409/0001-84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1123/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº 14423/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 079/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: NEUROCARE LTDA ME - CNPJ n.º 08.925.601/0001-17
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL ANUAL: R\$ R\$ 850.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1116/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº 14409/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
5º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMSE

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: ASC HOLDING LTDA ME (CNPJ: 26.853.274/0001-17)
OBJETIVO: ALTERAR A CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL, DO CONTRATO Nº 011/2020, CONFORME REQUERIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA ASC HOLDING LTDA ME, PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 5,20% (CINCO VIRGULA VINTE POR CENTO) REFERENTE AO INPC ACUMULADO DE 12 MESES COMPREENDIDO ENTRE JUNHO DE 2024 E MAIO DE 2025, PREVISTO EM CONTRATO, ONDE SE LÊ: "AS PARTES FIXAM O ALUGUEL INICIAL MENSAL EM R\$ 3.918,94 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) REAIS", LEIA-SE: "AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R\$ 4.122,78 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), A CONTAR DE 01 DE JUNHO DE 2025".
FUNDAMENTO: § 8º DO ART. 65, DA A LEI 8.666/93.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO Nº 01/2021
ESTAGIÁRIO RAUL RODRIGUES, CPF 068.xxx.xxx-04 EXTINGUIU O TERMO DE COMPROMISSO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM 14/07/2025.
INSTITUIÇÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMSE



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 2

**2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
Nº 037/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E
A DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE
LTDA, VISANDO PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente – **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, e a **DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Bosco Scaffs, Bairro Inácio Barbosa, nº 95, Aracaju/SE, CEP: 49041-060, inscrita no CNPJ nº 52.305.776/0001-13, neste ato, representado pela sócia **NAIANA MOTA ARAUJO**, CPF XXX.951.155-XX, celebram o **2º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 037/2024**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 015215.20488/2026-3 (Edoc: 4682/2026), conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acrescer a **Cláusula Quarta – Da Vigência e da Eficácia**, visando a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25 de Abril de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Credenciamento n.º **037/2024**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º **037/2024**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º **037/2024**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 13 de Abril de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR <i>Diretor-Presidente do IPESAÚDE</i> Credenciante	NAIANA MOTA ARAUJO <i>Sócia-Administradora da</i> DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA Credenciada
--	--

SerproID



Naiana Mota Araujo
CPF: ***.951.155-**

14/04/2026



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9QBJ-THJY-THEX-CIXA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 15/04/2026 11:11:15 (Certificado Digital)
- NAIANA MOTA ARAUJO 14/04/2026 00:00:00 (Certificado Digital)

EXTRATO DO 2º TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 52.305.776/0001-13

OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25 de Abril de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 357/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.20488/2026-3/2026-X (E-DOC: Nº 4682/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LHT4-SN0B-D2PA-JNWK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 15/04/2026 11:13:49 (Docflow)

PORTARIA Nº 336/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a violação do art.89, III, "C" garantindo o contraditório e a ampla defesa.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e
Considerando o disposto no Art. 280 da Lei nº 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, que instituiu o Regime Jurídico Dos Funcionários Públicos Cívis do Estado de Sergipe.
Considerando o Regulamento de Credenciamento de Despachantes Documentalistas (Portaria nº 156/2025) e as normas aplicáveis aos demais credenciados do DETRAN/SE;
Considerando o Parecer Jurídico Nº 242/2026 da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe- DETRAN/SE.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a violação do art. 89, III, "C" garantindo o contraditório e ampla defesa.
Art. 2º. Incumbirá a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, devidamente constituída através da Portaria DETRAN/SE nº 276/2026, a condução dos trabalhos relativos ao presente procedimento até a sua efetiva conclusão.
Art. 3º. A presente Comissão Permanente de Sindicância Administrativa deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria e concluído dentro de 20 (dias), contados a partir do início dos trabalhos da referida Comissão, conforme disposição contida no Art. 280 da Lei nº 2.148/77.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Naleide de Andrade Santos
Diretora - Presidente

Funcap

EXTRATO RENOVAÇÃO DO CONTRATO NÚMERO 0543/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 543/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 75, III DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 1851/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: BRASILSEG - 28.196.889/0001-43.
OBJETO: SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.366,20.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.
VIGÊNCIA 09/04/2026 A 09/04/2027

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

PORTARIA Nº 004/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ERRATA

Na portaria nº 004/2025,

Onde se lê:
"MORENA BARROSO MARTINS DE FREITAS - ANTROPÓLOGA"

Leia-se:
"CLARA EUGÊNIA BARRETTO DE CARVALHO - ARQUITETA"

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL D'ÁVILA MAYNARD JÚNIOR
Presidente do Conselho Estadual De Cultura


SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

AVISO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
ERRATA 02 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DO POVO 2026

A Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe (FUNCAP/SE) torna público a **ERRATA** referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DO POVO 2026**.
Neste sentido, informa-se que a modificação é atinente a possibilidade de obtenção dos máximos recursos para a Fundação de Cultura e Arte Aperiapé de Sergipe - FUNCAP/SE, uma vez que a

competição dentre as Empresas deverá ser estimulada, a fim de obter o máximo de recurso possível. Para tanto, é necessário salutar que os detalhes das mudanças ocorridas está devidamente detalhado no Edital.
Em assim sendo, o Edital se encontra no site oficial da FUNCAP-SE, contendo todas as informações pertinentes.
Não menos importante, as demais cláusulas restam inalteradas.

Aracaju, 15 de ABRIL de 2026.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N. 50 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.
RESOLVE:
Art.1º - Exonerar a partir de 14 de Abril de 2026:
HENRIQUE MENEZES ARAÚJO, CPF: 654.***-**-68, do cargo de Gerente III.
Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 14 (quatorze) dia do mês de Abril de 2026.
Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 127/2026
De 15 de abril de 2026

Nomear do cargo de Livre Provisamento de Supervisor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:
NOMEAR
PRISCILA LOSANO FONTES CALHEIROS, CPF nº XXX.515.565-XX, do cargo de Livre Provisamento de Supervisor, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com efeito a partir de 15 de abril de 2026, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 15 de abril de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 130/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JMF - CLINICA DO CORAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.521.940/0001-09
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 404/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.25753/2026-7 (E-DOC: Nº 6073/2026)

EXTRATO DO 9º TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2005

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL CIRURGIA - CNPJ: 13.016.332/0001-06
OBJETO: Termo Aditivo visando extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 462/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.18123/2026-4 (E-DOC: Nº 4280/2026)

EXTRATO DO 2º TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 52.305.776/0001-13
OBJETO: Termo Aditivo o Prorrogação do prazo contratual em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25 de Abril de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 357/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.20488/2026-3 (E-DOC: Nº 4682/2026)

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 2º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: VERTEBRA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.034.392/0001-42
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária no 2º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 017/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2026
PROCESSO Nº: 015215.12882/2026-1 (E-DOC: Nº 3214 /2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024 E SEUS ADITIVOS FIRMADOS ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE E A DRA NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital e a **DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Bosco Scaffs, Bairro Inácio Barbosa, nº 95, Aracaju/SE, CEP: 49041-060, inscrita no CNPJ nº 52.305.776/0001-13, neste ato, representado pela sócia **NAIANA MOTA ARAÚJO**, CPF XXX.951.155-XX, firmam o **1º Termo de Retificação ao Credenciamento nº 037/2024 e seus aditivos**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a retificação da numeração do referido Termo de Credenciamento, que passa a ser **nº 034/2024**, bem como a retificação da numeração constante no 1º e no 2º Termo Aditivos vinculados a esse credenciamento, para que também passem a constar sob a numeração **nº 034/2024**:

ONDE SE LÊ: “TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2024”

LEIA-SE: “TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2024”

ONDE SE LÊ, no 1º Termo Aditivo: “1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 037/2024”

LEIA-SE: “1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 034/2024”

ONDE SE LÊ, no 2º Termo Aditivo: “2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 037/2024”

LEIA-SE: “2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 034/2024”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Credenciamento e em seus respectivos Termos Aditivos, que não conflitem com a presente retificação

E, assim, por achar justo e modificadas, assina o presente Termo, digitalmente na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 06 de Maio de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GU9D-FA0C-QJHG-8JZP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 08/05/2026 11:28:21 (Certificado Digital)

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAUDE LTDA – CNPJ: 52.305.776/0001-13

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a retificação da numeração do termo de credenciamento e seus aditivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026

PROCESSO E-DOC Nº: 4682/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZKKG-INL7-HIJO-LH6V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 08/05/2026 11:30:34 (Docflow)

segunda-feira, 11 de Maio de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.883

19**Fundação De Saúde Parreiras Horta****PORTARIA Nº 43/2026**
De 06 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008 e;

CONSIDERANDO a manifestação registrada no Sistema e-DOC Sergipe, sob o processo nº 1099/2026-SIND ADMINIST-FSPH, que relata sobre o registro de materiais encontrados durante organização de armários do SVO;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relatados, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para instaurar Sindicância Administrativa a fim de averiguar a veracidade da denúncia e adotar, se cabível, as medidas disciplinares previstas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Saúde Parreiras Horta, instaurada por meio da Portaria 14/2026, a proceder à instauração de Sindicância, quanto ao conteúdo presente no Processo nº 1099/2026, com a finalidade de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 3º - Fica a presidente da comissão autorizada a requisitar todos e quaisquer documentos que sejam necessários e guardar relação com os fatos reportados na denúncia.

§ 1º Fica ainda autorizada a presidente da comissão a convocar, com comparecimento obrigatório, todo e qualquer servidor, comissionado ou efetivo, que possa esclarecer os fatos narrados nessa Portaria de Instauração de Sindicância.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju (SE), 06 de maio de 2026

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral**Fundação Renascer**Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Diretor - Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 2047/2026, datado de 01 de abril de 2026, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD., vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde pelo prazo de 05 (Cinco) dias do Servidor Público da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionado:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Fabio Wesley Santos Paixão	016.xxx.xxx-30	047/2026	16/02/2026	20/02/2026

Aracaju/SE, 07 de maio de 2026.

Danielson Silva Barreto
Diretor - PresidenteGOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**PORTARIA 064/2026**

Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio ao servidor da Fundação Renascer, **DIEGO MARTIN FONSECA MENEZES**, Instrutor, no período de 16/12/2014 a 15/12/2019 e 16/12/2019 a 14/12/2024.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art.13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em conformidade com o requerimento protocolado sob o nº 024.202.01550/2025-1,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio, ao servidor, DIEGO MARTIN FONSECA MENEZES, CPF nº 022.xxx.xxx-56, da Fundação Renascer, correspondente aos 2º e 3º Quinquênios analisados, que compreende os períodos aquisitivos de 16/12/2014 a 15/12/2019 e 16/12/2019 a 14/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 19 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2026.

Danielson Silva Barreto
Diretor - Presidente**Ipesaúde****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
PORTARIA Nº 65
DE 08 DE MAIO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - NOMEAR, SHISLANE DA VITORIA SILVA DE CASTRO, CPF. nº.: XXX.475.935-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 14 de Maio de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**Walter Gomes Pinheiro Junior**
Diretor-Presidente**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 037/2024****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** ORTOPLAN SERGIPE LTDA - CNPJ: 02.681.701/0001-69**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência em mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 11 de Maio de 2026.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 1 4.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2026**PARECER JURÍDICO Nº:** 540/2026 - PROJUR**PROCESSO Nº:** 015215.41826/2026-7 (E-DOC: Nº 9547/2026)**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 020/2023****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** BARROSO E DÓRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 29.268.044/0001-89**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto o aumento de teto.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 360.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2026**PARECER JURÍDICO Nº:** 517/2026 - PROJUR**PROCESSO Nº:** 015215.09050/2026-1 (E-DOC: Nº 22380/2025)**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 020/2023****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** BARROSO E DÓRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 29.268.044/0001-89**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto a extensão de serviços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2026**PARECER JURÍDICO Nº:** 437/2026 - PROJUR**PROCESSO E-DOC Nº:** 6183/2026**EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 037/2024****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** DRA. NAIANA MOTA SERVIÇOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 52.305.776/0001-13**OBJETO:** O Presente Termo tem por objeto a retificação da numeração do termo de credenciamento e seus aditivos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 14.133 / 2021**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2026**PROCESSO E-DOC Nº:** 4682/2026**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**
Diretor-Presidente**Sergipe Previdência**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006.

Portaria Nº 40/2026 - INCLUIR: IVANA PRISCILA SILVA COSTA, inscrita no CPF nº 011.XXX.XXX-75, como membro do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 006, de 01 de Janeiro de 2026, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

*Extrato reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 31 de março de 2026. Portaria Nº 51/2026 - NOMEAR: BRUNNA SUELLEN MARTINS BARRETO, inscrito(a) no CPF de nº 075.xxx.xxx-66 no Cargo em Comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo CCE-06, do SERGIPEPREVIDÊNCIA, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

*Extrato reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 04 de maio de 2026. Portaria Nº 56/2026 - EXCLUIR: JARBAS OLIVEIRA GONCALVES, inscrito(a) no CPF nº 045.XXX.XXX-75, como membro do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 009/2026, de 01 de Janeiro de 2026, produzindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

*Extrato reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 04 de maio de 2026.

Aracaju, 08 de maio de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente